

LEI N.º 8925, DE 12 DE JUNHO DE 1979

Renova, por mais 180 dias, o prazo de que trata o artigo 5.º da Lei n.º 8776, de 6 de setembro de 1978.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de maio de 1979, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica renovado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, o prazo, previsto no artigo 5.º da Lei n.º 8776, de 6 de setembro de 1978, para o Executivo expedir decretos alterando as denominações homônimas existentes de logradouros públicos, obedecidas as demais disposições da mencionada lei.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 12 de junho de 1979, 426.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, **Olavo Egydio Setubal** — O Secretário dos Negócios Jurídicos, **Maria Kadunc** — O Secretário das Finanças, **Sérgio Silva de Freitas** — O Secretário de Vias Públicas, **Octávio Camillo Pereira de Almeida** — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, respondendo pelo expediente, **Mário Monteiro** — O Secretário dos Negócios Extraordinários, **Cláudio Salvador Lembo**.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 12 de junho de 1979. — O Secretário-Chefe do Gabinete, **Luis Filipe Soares Baptista**.